



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

LEI Nº 323/24

SÚMULA: Anterior o Poder Executivo Municipal a criar a taxa de embarque e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, -
Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSELYN MARCOS LANGE, Prefeito -
Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTO 1º - Pica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a -
taxa de embarque que será devida, pelos passageiros que
se utilizam do ônibus intermunicipal dentro do quadro -
urbano do Município.

§ ÚNICO - É obrigatório o uso da Estação Rodoviária Mu-
nicipal como local de chegada e partida de ve-
ículos de transporte coletivo de passageiros -
exceto os de natureza urbana.

ARTO 2º - A taxa objeto desta Lei será exigida na base de 0,3 % -
da UPM (Unidade Padrão Municipal) no ato da compra da -
respectiva passagem junto as empresas de transporte co-
letivo.

ARTO 3º - O produto da taxa de que se refere a presente Lei deverá
ser repassado pelas empresas responsáveis pela cobrança
aos cofres municipais mensalmente, obrigatoriamente até
o segundo dia útil da semana subsequente, com a devida -
planilha de embarque anexada.

ARTO 4º - A inobservância do disposto na presente Lei pela empresa
de transporte coletivo implicará multa equivalente -
a dez (10) salários mínimos vigentes no País, por passa-

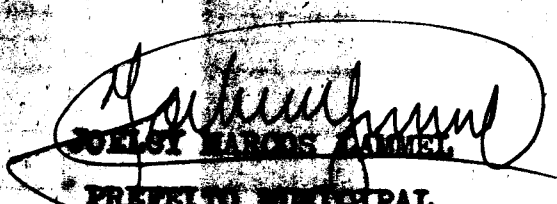


Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

ARTO 5º - A forma de embarque da presente Lei, será obrigatoriamente cobrada em todos os pontos de embarque, dentro/ do perímetro urbano.

ARTO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Matrícula da Prefeitura Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, em 10 de março (3) de 1994.**


JOELCY MARCOS DANIEL
PREFEITO MUNICIPAL


EDMILSON ELÓY GAUK
SECRETÁRIO